



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.163, de 06 de Julho de 2011

Autoriza o Município de Arroio do Padre à criar o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Jaime Alvino Starke, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, de natureza contábil e financeira, cuja finalidade é custear ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

**Art. 2º-** O FUMDEC será utilizado, entre outras ações correlatas, para:

- I – elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;
- II – estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- III – elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- IV – elaboração e implantação de sistemas de informação e monetarização;
- V – capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;
- VI – cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- VII – campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- VIII – organização de postos de comando e de abrigos;
- IX – aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;
- X – pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;
- XI – pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

**Art. 3º-** Constituem recursos do FUMDEC:

- I – os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;

V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

Parágrafo Único. Os recursos do FUMDEC destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento das ações referidas no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º-** Fica instituída a Comissão Gestora do FUMDEC, integrada por:

I – O Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão, que será seu presidente;

II – Um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento.

**Art. 5º-** O FUMDEC é vinculado ao Gabinete do Prefeito e será por este administrado.

**Art. 6º-** A utilização e liberação de recursos do FUMDEC depende de aprovação do COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil), da Secretaria da Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos e do Prefeito Municipal.

**Art. 7º-** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDEC, obedecendo ao previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A Contadoria Municipal apresentará, anualmente, ao Conselho Municipal de Defesa Civil, os balancetes que demonstrem o movimento do FUMDEC, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará ao Conselho Municipal de Defesa Civil, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FUMDEC.

**Art. 8º-** Os recursos do FUMDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

**Art. 9º-** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos pelo FUMDEC serão controlados e administrados pelo Almoxarifado Municipal e movimentados por solicitação do Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão.

**Art. 10-** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Art. 11-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal.

**Art. 12-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 13-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 06 de Julho de 2011.

Jaime Alvino Starke  
Prefeito Municipal

Visto Legal

Brisa Bittencourt Villas Boas  
Procuradora